



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 952 - Taboão, Estado do Tocantins, 05 de Maio de 2023

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 021/ 2023- DE 28 DE MARÇO DE 2023- “DISPÕE CRIAR A COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTER SETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e em consonância com Art. 14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova composição a COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTER SETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE TABOÃO, a qual será composta de representantes das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, que ora ficam nomeados.

I - Representantes da Secr. Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Rosicleia Alves Rocha Farias

Suplente: Vivian dos Santos Oliveira

II - Representantes da Secr. Municipal de Educação e Cultura.

Titular: Esdra da Silva de Sousa

Suplente: Elda Cardoso Carvalho Farias

III - Representantes da Secr. Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Titular: Rute da Silva Damasceno

Suplente: Isaura Rocha Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, aos 28 dias do mês de março de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

DECRETO Nº 022/2023 TABOÃO, DE 16 DE MARÇO DE 2023.-“DISPOE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O senhor Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na LEI 002/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional e ATA Nº 01/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova composição aos membros do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional deste município:

PRESIDENTE: Jose Domingos Pereira de Sousa, CPF:360.097.091-72

VICE-PRESIDENTE: Valdecir Bernardino dos Santos, CPF: 003.924.781-37

SEC. EXECUTIVA: Maria do Socorro Pereira Damaceno, CPF: 003.399.771-32

REPRESENTANTE DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Ludielle da Silva: titular – CPF: 025.156.421-52

Milka Silva Bastos: suplente- CPF: 077.606.641-25

REPRESENTANTE DA POLITICA DE EDUCAÇÃO:

Sabrina Medeiros Fortunato: titular: CPF: 049.593.951-09

Neuza Dias de Oliveira: suplente – CPF: 792.097.261-20

REPRESENTANTE ENTIDADES RELIGIOSAS:

Elda Cardoso Carvalho de Farias : titular – CPF: 895.432.031-72



Amós da Silva suplente- CPF: 012.751.251-90

REPRESENTANTE ASSENTAMENTO DESPERTAR:

Jose Domingos Pereira de Sousa: titular: CPF: 360.097.091-72

Marcos da Silva Parreira: suplente- CPF: 005.696.751-97

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Edna Maria Teixeira de Farias Sousa: titular; CPF- 626.479.541-00

Maria Lucia Batista Lima Sousa: suplente – CPF- 626.396.091-49

REPRESENTANTE DA APAE:

Adriana Soares Fragozo Laliko: titular: CPF- 018.698.119-84

Aparecida de Cassia Teixeira Marin: suplente; CPF – 024.303.061-40

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Marciel Dias Martins: titular: CPF- 005.525.581-76

Renata Pereira de Moraes: suplente: CPF- 013.981.411-60

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO BOM DE BOLA BOM NA ESCOLA:

Paulo Coelho Sousa Filho: Titular: CPF- 004.409.261-06

Luiz Henrique Martins do Nascimento: suplente: CPF- 040.311.191-34

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos dezesseis 30 dias do mês de março de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

**DECRETO Nº 023/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023-
“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na LEI 002/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional e ATA Nº 01/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional deste município:

PRESIDENTE: Jose Domingos Pereira de Sousa, CPF:360.097.091-72

VICE-PRESIDENTE: Valdecir Bernardino dos Santos, CPF: 003.924.781-37

SEC. EXECUTIVA: Maria do Socorro Pereira Damaceno, CPF: 003.399.771-32

REPRESENTANTE DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Ludielle da Silva: titular – CPF: 025.156.421-52

Milka Silva Bastos: suplente- CPF: 077.606.641-25

REPRESENTANTE DA POLITICA DE EDUCAÇÃO:

Sabrina Medeiros Fortunato: titular: CPF: 049.593.951-09

Neuza Dias de Oliveira: suplente – CPF: 792.097.261-20

REPRESENTANTE ENTIDADES RELIGIOSAS:

Elda Cardoso Carvalho de Farias : titular – CPF: 895.432.031-72

Amós da Silva suplente- CPF: 012.751.251-90

REPRESENTANTE ASSENTAMENTO DESPERTAR:

Jose Domingos Pereira de Sousa: titular: CPF: 360.097.091-72

Marcos da Silva Parreira: suplente- CPF: 005.696.751-97

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Edna Maria Teixeira de Farias Sousa: titular; CPF- 626.479.541-00

Maria Lucia Batista Lima Sousa: suplente – CPF- 626.396.091-49

REPRESENTANTE DA APAE:

Adriana Soares Fragozo Laliko: titular: CPF- 018.698.119-84

Aparecida de Cassia Teixeira Marin: suplente; CPF – 024.303.061-40

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Marciel Dias Martins: titular: CPF- 005.525.581-76

Renata Pereira de Moraes: suplente: CPF- 013.981.411-60

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO BOM DE BOLA BOM NA ESCOLA:

Paulo Coelho Sousa Filho: Titular: CPF- 004.409.261-06

Luiz Henrique Martins do Nascimento: suplente: CPF- 040.311.191-34

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,

Aos 17 dias do mês de março de 2023

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito municipal

DECRETO Nº 24/2023-TABOCÃO/TO, 05 DE ABRIL DE 2023.-“DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo, no dia 06 de abril de 2023, nas repartições públicas do Município de Tabocão, data que antecede o feriado nacional Paixão de Cristo.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais de Tributação, Arrecadação, Fiscalização, Licitação, Conselho Tutelar, Limpeza Pública, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, Unidade Básica de Saúde e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, a serem regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25/2023-TABOCÃO/TO, 25 DE ABRIL DE 2023.-“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a servidora Sra., Senhora DEBORA

CARLOS SILVA portadora do RG XXX.081, SSP/TO e CPF/MF XXX.798.XXX-16, matricula 901, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE ATENÇÃO A SAUDE E COORDENADORA DE PROGRAMAS, deste município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DO SAUDE E SANEAMENTO BASICO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,Ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26/2023-TABOCÃO/TO, 25 DE ABRIL DE 2023.-"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO/TOCANTINS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. no art. 5º da Lei Orgânica do Município, combinada com a lei

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Tabocão em realizar avaliações imobiliárias de qualquer natureza, e estas devem ser feitas por Comissão Especial de Avaliação;

CONSIDERANDO a conveniência do município para definir algumas regras para avaliações imobiliárias e definir atribuições dos membros da Comissão Especial de Avaliação, aplicando o princípio da eficiência, bem como o processo administrativo pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município de Tabocão/TO.

Art. 2º A Comissão Municipal Especial de Avaliação será composta por 3 (três) membros titulares, nomeados através desta Portaria, sendo um presidente, e os outros dois membros, um representante do poder legislativo e os outros

representantes dos produtores rurais.

Art. 3º - Assim distribuídos: Vanderlan Dias de Oliveira, CPF XXX.495.XXX-34 RG XXX.194 Presidente, Paulo Coelho de Sousa Filho, CPF XXX.409.XXX-06, RG XXX.300 SSP – TO Secretário e Dorilene Carneiro da Costa CPF XXX.300.XXX-87 RG 241194, , RG XX.905 SSP TO.

Parágrafo único – A comissão reunir-se-á, com todos os membros, quando houver necessidade de atualizar os valores da terra do município.

Art. 4º A comissão tem como atribuições proceder às avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, IPTU e ISSQN, HABITE-SE avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria, e também para avaliar bens imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriação, locação e demais transações de interesse do Município de Tabocão -TO.

I – Fica definido que, para os casos de avaliações de bens imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriações e demais transações de interesse do Município de Tabocão, serão necessárias a participação e assinaturas dos 03 (três) membros titulares.

II – Para os demais casos de avaliações de bens imóveis para fins de recolhimento do ITBI urbano e rural para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria, ficam definidos os seguintes critérios:

- b) A comissão efetuará apenas a definição do valor da terra nua para cada exercício a partir do de 2024;
- c) Para executar o serviço de avaliação dos bens imóveis será efetuado pelo funcionário da coletoria municipal.

Art. 5º A Comissão Especial de Avaliação levará em consideração os seguintes critérios para estabelecimento de valor de mercado dos bens:

- I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisa em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- III - As normas técnicas de avaliação prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- IV - A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V - A valorização imobiliária;

VI - Histórico de avaliações de imóveis similares na mesma área.

Art. 6º A presidência da Comissão Especial de Avaliação terá por competência precípua a homologação dos valores e laudos elaborados pelos membros, além de:

I - Ser responsável pela distribuição dos requerimentos e processos de competência da Comissão;

II - Coordenar os trabalhos dos membros da Comissão para que os prazos legais definidos sejam cumpridos;

III - Apurar e levar ao conhecimento da autoridade imediata qualquer ato que enseje suspeita de improbidade ou de irregularidade de procedimento adotado no desenvolvimento dos trabalhos afetos à Comissão;

IV – Em caso de processo administrativo e ou judicial nos quesitos de avaliação dos bens imóveis do município será de competência da agente da coletoria municipal, do Secretário Municipal de Finanças e do procurador Gral do município.

Art. 7º A Comissão Especial de Avaliação poderá, em caso de necessidade, solicitar instruções à assessoria Jurídica do Município, não somente em processos de impugnação administrativa, mas a qualquer momento que haja a necessidade.

Art.8º Caso não se realize o fato gerador do ITBI, urbano e rural com o registro da transferência junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, o sujeito passivo fará jus a uma imediata e preferencial restituição do imposto pago, devendo, para tanto, formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, instruído, dentre demais documentos, por:

I - Certidão expedida pela serventia extrajudicial de notas pela ausência de escrituração e suas razões, ou declaração expedida pela instituição financeira, com finalidade equivalente;

II - Certidão expedida pelo ofício de registro de imóveis, pela ausência de novo registro ou averbação na matrícula do imóvel em questão.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de lançamento de ITBI urbano ou rural por demais entes legalmente autorizados e não previstos no inciso I deste artigo, os processos de restituição deverão ser instruídos com declaração do referido ente pela não realização do fato gerador do imposto e suas razões, além de documentos disposto no inciso II.

Art. 9º Os processos de restituição deverão seguir o trâmite

específico, sendo instruídos obrigatoriamente pela Coletoria Municipal, que poderá requerer documentos e informações da Comissão Especial de Avaliação do Município.

Art. 10º Verificado crédito de ITBI a ser restituído, a Administração de Arrecadação da SEMFTS, deverá observar a pedido, ou de ofício, se há outros débitos fiscais em nome do contribuinte para compensação alternativa à devolução do tributo.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO
Nº 048/2023/ADM**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, representada pela Secretaria Municipal Sr. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS portador do RG 381.558 SSP/TO e CPF 709.043.671-34, residente à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário, e do outro lado como CONTRATADO o Sr. WAGNER ALENCAR DE SOUSA, brasileiro, residente neste Município de Tabocão, Estado do Tocantins, portador da Cédula de Identidade RG n.º 67938661 Emissor SSP/TO, CPF n.º 040.311.491-82 ,cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes;

Clausula 1º- DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o destrato do contrato n.º 048/2023 ADM/RH, de prestação de serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de comum acordo;

Clausula 2º –DA VIGÊNCIA:

Este termo de destrato entra em vigor no dia 26 de abril de 2023;

Clausula 3º –DA QUITAÇÃO E OBRIGAÇÃO:

As partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título

for;

Clausula 4º –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente destrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:03.0315.04.122.5002.2003

ELEMENTO:31.90.04; Fonte: Fundo municipal de Educação;

Clausula 5º –DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Guaraí – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de destrato.

E por estarem assim, justos e distratados, assinam o presente termo de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Tabocão – TO, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

distratante

JOEL ALVES AVELINO

(distratante)



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias
Prefeito**

**Amós da Silva
Secretário de Administração**

Editado pela Secretaria de Administração